

PROJETO DE LEI N.º 216 DE 1997



Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
07 maio 1997
PAULO ROSSI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 7 de maio de 1997.

A-nº 65/97

FLS. N.º 01
PROC. 3739

Senhor Presidente

13 50
17 maio 97
Maria Antônia Leite Rossi

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, a Natal Ártico e sua mulher Nilva Maria Rossi Ártico, imóvel situado em Aparecida D'Oeste.

Ao fazê-lo, cumpre-me, para que fiquem bem explicitados os fundamentos que esteiam a medida, ressaltar o seguinte.

Trata-se de lote de terreno, com 300m², que o Estado houve nos autos de ação executiva fiscal movida contra Antonio Siqueira Leite, conforme transcrição nº 1682, de 27 de junho de 1972, do Cartório do Registro Imobiliário de Palmeira D'Oeste.

Ocorre que, falecido o executado, a única herdeira, Maria Antonia Leite, sua filha, promoveu o arrolamento dos bens por ele deixados, incluindo, entre eles, o citado terreno, conforme processo que tramitou perante a 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Miguel Paulista, expedindo-se, em seu favor, a competente carta de adjudicação, registrada sob nº 1 na matrícula 5325, de 13 de fevereiro de 1986, igualmente no Cartório do Registro Imobiliário de Palmeira D'Oeste.

Mais tarde, Maria Antonia Leite veio a alienar o terreno a Natal Ártico, tendo sido o título aquisitivo registrado na mesma matrí-

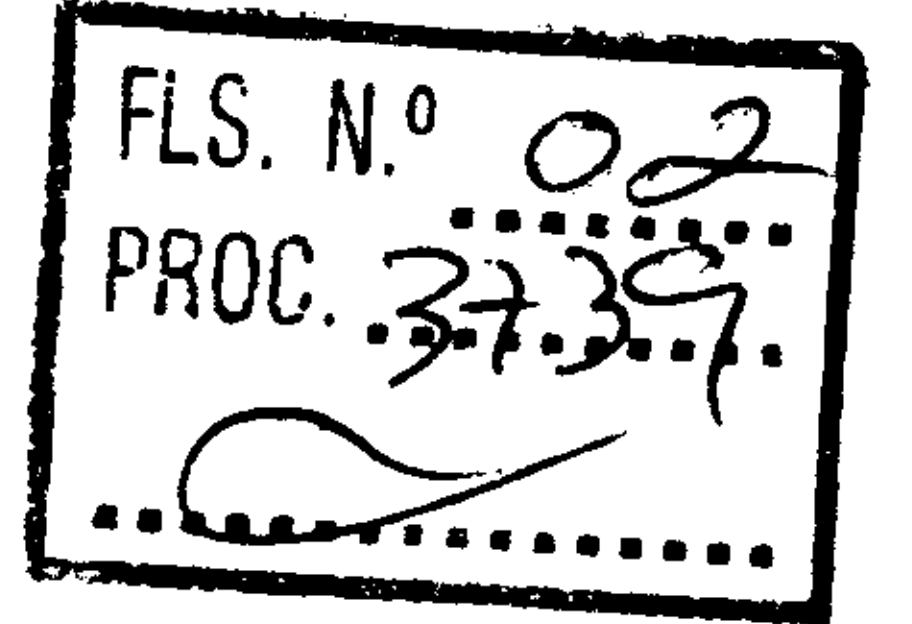
PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
3739 de 08/05/1997
Autuado c/ 21 folhas
Ass.



ENTREGUE A MESA EM:

008505
-7 MAI 14 20 76



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

cula nº 5325, sob nº 2, em data de 6 de março de 1991. De posse do imóvel, o comprador nele edificou casa para sua residência.

Tendo tido conhecimento, tempos depois, de que o bem era de propriedade do Estado, Natal Ártico postulou autorização para que o terreno lhe fosse vendido novamente, dispondo-se a pagar o preço respectivo.

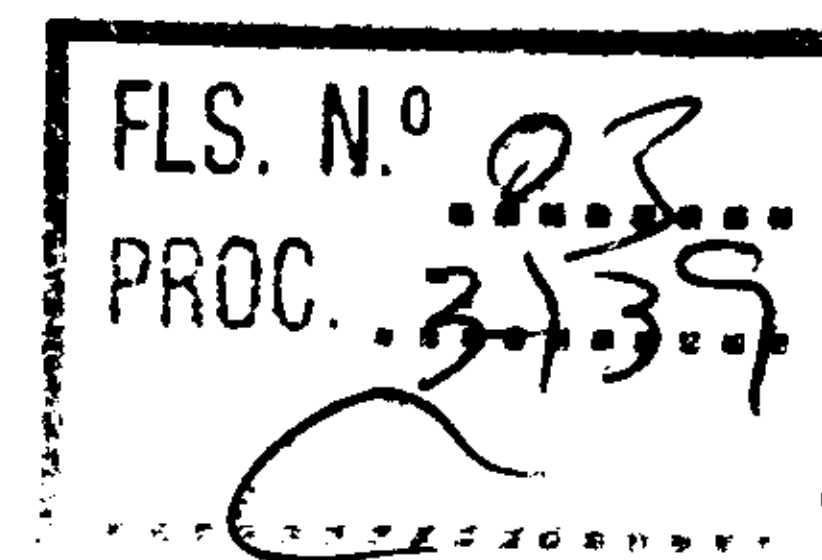
Evidentemente, como bem salientaram a Procuradoria Geral do Estado e a Assessoria Jurídica do Governo, o registro lançado em nome de Maria Antonia Leite é nulo de pleno direito, vício que naturalmente afeta o subsequente, feito em nome de Natal Ártico. E este, note-se, construindo em propriedade alheia, teria perdido, em proveito do proprietário, a benfeitoria realizada, ressalvado o direito de ser indenizado, desde que não houvesse agido de má fé (artigo 547 do Código Civil).

A verdade é que, no caso, como assinalado nos pareceres daqueles órgãos jurídicos, evidenciada ficou a boa fé do adquirente: o terreno, embora por manifesto erro do oficial do registro de imóveis, foi também registrado em nome de Maria Antonia Leite; os tributos devidos foram pagos pelo comprador e, mais, este, antecipando-se a qualquer providência da legítima proprietária, dirigiu ao Governo o petítório a que antes aludi.

Dentro desse contexto, e colhida a informação de que a Fazenda do Estado não tem qualquer interesse em utilizar o terreno, concluíram, à unanimidade, os pareceres citados, que o mais indicado será a alienação do imóvel a Natal Ártico, evitando-se, dessa forma, as delongas de uma ação judicial e, ainda, o pagamento de indenização, cujo valor se estima muito maior que o do crédito fiscal e o do próprio terreno. E não foi outro o entendimento do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Esclareça-se, por oportuno, que, diante da situação fática exposta, que recomenda, como melhor solução para a regularização dominial do imóvel, sua venda direta à referida pessoa, inexigível a realização de certame licitatório por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25,





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

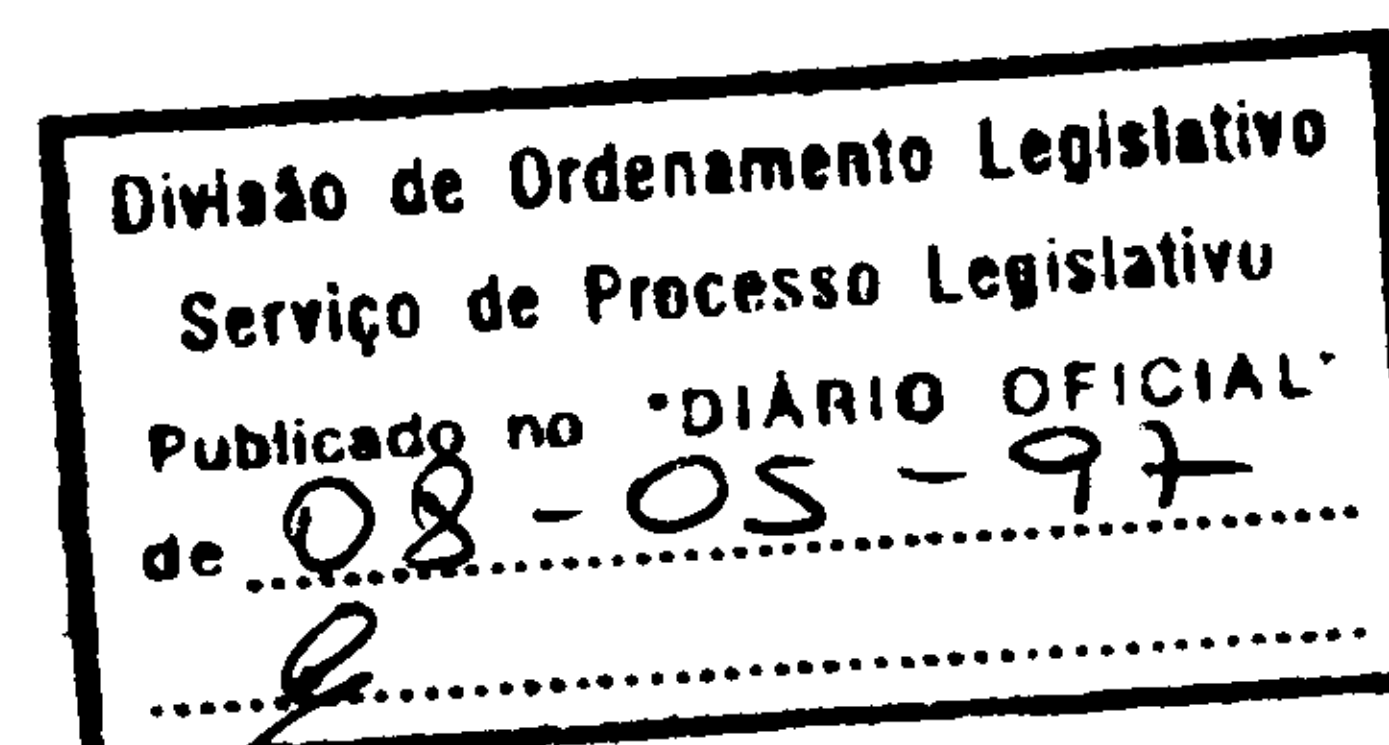
- 3 -

"caput", da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei federal nº 8883, de 8 de junho de 1994.

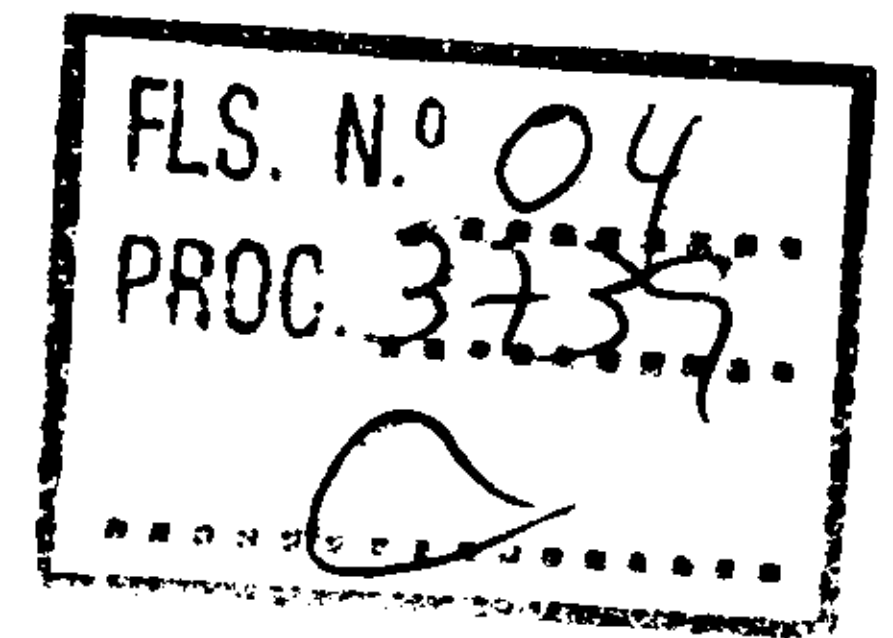
Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que, como demonstrado, consulta ao interesse público, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à instrução da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n° , de **de** **de 1997.**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, imóvel situado em Aparecida D'Oeste.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda, a Natal Ártico e a sua mulher Nilva Maria Rossi Ártico, por preço não inferior ao da avaliação, terreno, com 300m², situado no Município de Aparecida D'Oeste.

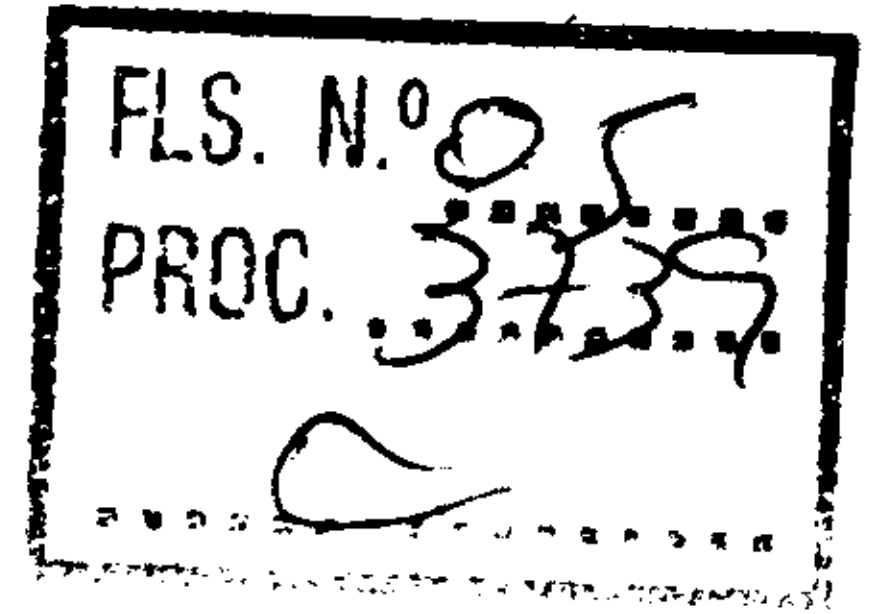
Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta n° 880/93 constante do Processo n° 2499/93-PR-8/PGE, assim se descreve:

inicia no ponto "A", localizado em planta anexa, no alinhamento da Rua Amazonas, daí segue pelo alinhamento da referida rua, na distância de 10m (dez metros), até o ponto "B", localizado no alinhamento da Rua Santo Anastácio. Deste ponto, defletindo à direita, segue, pelo alinhamento da mencionada rua, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto "C", situado na divisa do lote 15, da quadra 3. Daí, defletindo à direita, segue, pela divisa do citado lote, na distância de 10m (dez metros), até o ponto "D", situado na divisa do lote n° 21, da mesma quadra. Deste ponto, defletindo à direita, segue, pela divisa do mencionado lote, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto "A", onde teve início, perfazendo a área de 300m² (trezentos metros quadrados).





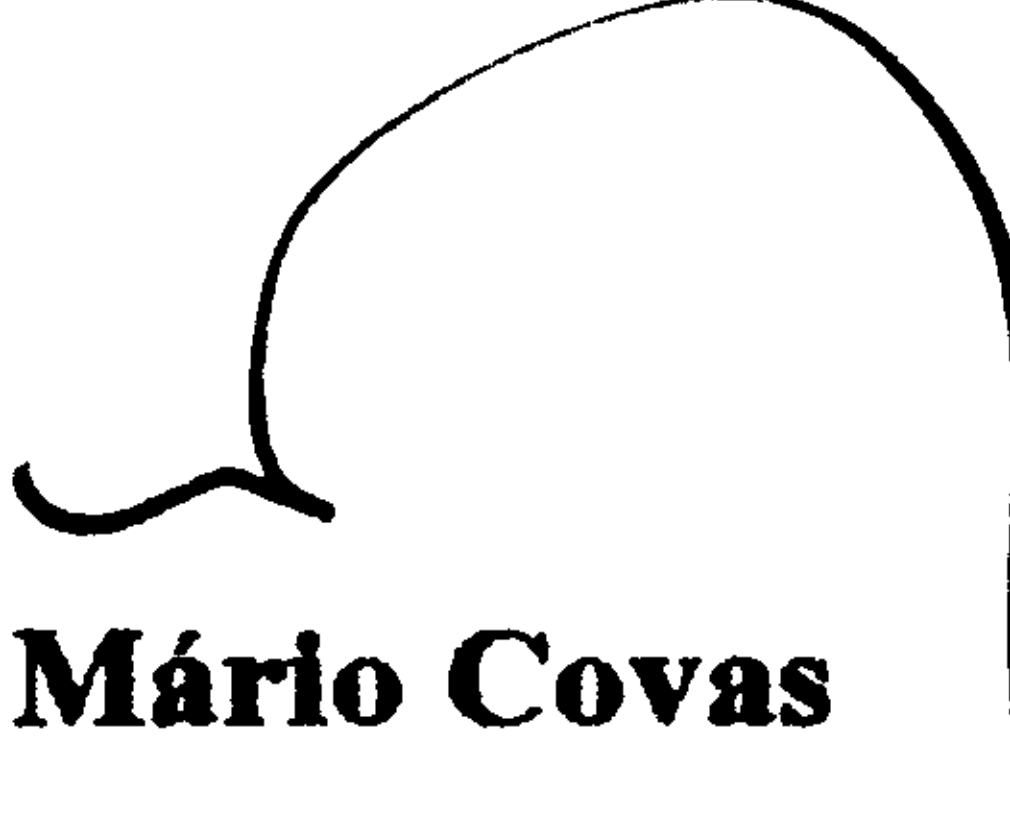
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



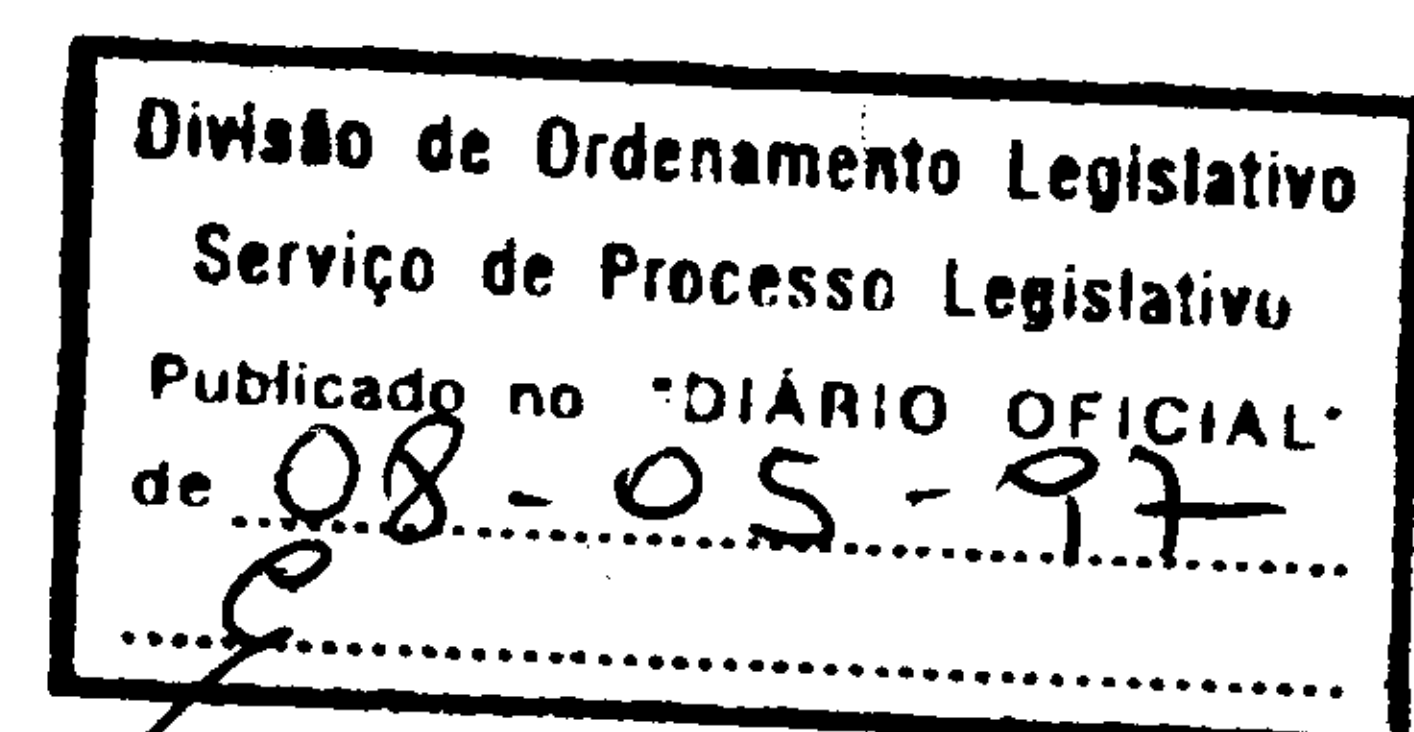
- 2 -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos de
de 1997.**



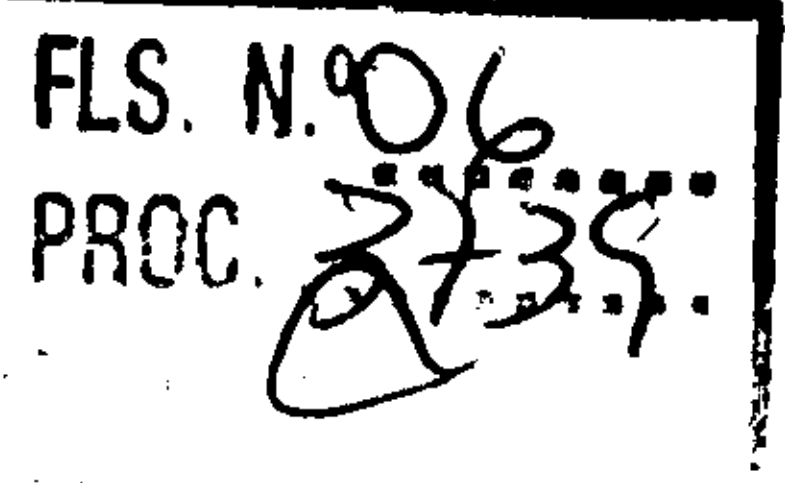
Mário Covas





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DIVISÃO DE ENGENHARIA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



PROCESSO: P.P.L. n.º. 49.958/72
INTERESSADO: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
ASSUNTO: Incorporação de imóvel ao Patrimônio Estadual.
LOCAL: APARECIDA D'ESTE.

Memorial descritivo e laudo de avaliação de um imóvel situado no município de Aparecida D'Oeste, a ser incorporado ao Patrimônio do Estado.

I - PRELIMINARES

Trata o presente protocolado de um imóvel a ser incorporado ao Patrimônio Estadual, já adjudicado à Fazenda Estadual, por Antonio Siqueira Leite e localizado no município de Aparecida D'Oeste.

O mencionado imóvel está situado no perímetro urbano, distante 400,00 m. do centro comercial daquela cidade e conta com os seguintes melhoramentos públicos: água, luz e força, estando o mesmo aberto nas faces em que confronta com as ruas Amazonas e Santo Anastácio.

II - MEMORIAL DESCRITIVO

Lote n.º. 22 - Quadra 3 -

As divisas do imóvel assim se descrevem: Começam no ponto "A", localizado em planta anexa, localizado no alinhamento da rua Amazonas, daí segue pelo alinhamento da referida rua, na distância de 10,00 m., até o ponto "B", localizado no alinhamento da rua Santo Anastácio. Deste ponto, defl...



FLS. N.º 07
PROC. 3.135

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DIVISÃO DE ENGENHARIA
ESCRITÓRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

06
2499/93

tindo à direita, segue, pelo alinhamento da mencionada rua, na distância de 30,00 m., até o ponto "C", situado na divisa do lote 15, da quadra 3. Daí, defletindo à direita, segue, pela divisa do citado lote, na distância de 10,00 m., até o ponto "D", situado na divisa do lote nº. 21. da mesma quadra. Deste ponto, defletindo à direita, segue, pela divisa do mencionado lote, na distância de 30,00 m., até o ponto "A", onde teve início.

O imóvel assim descrito encerra uma área de 300,00 m2.

III - AVALIAÇÃO

A avaliação do referido imóvel é feita pelo valor histórico. Este valor, de conformidade com os autos do Executivo Fiscal, sob nº. 13/69 e atribuído pelo Avaliador Judicial, foi de Cr\$ 500,00. Assim teremos:

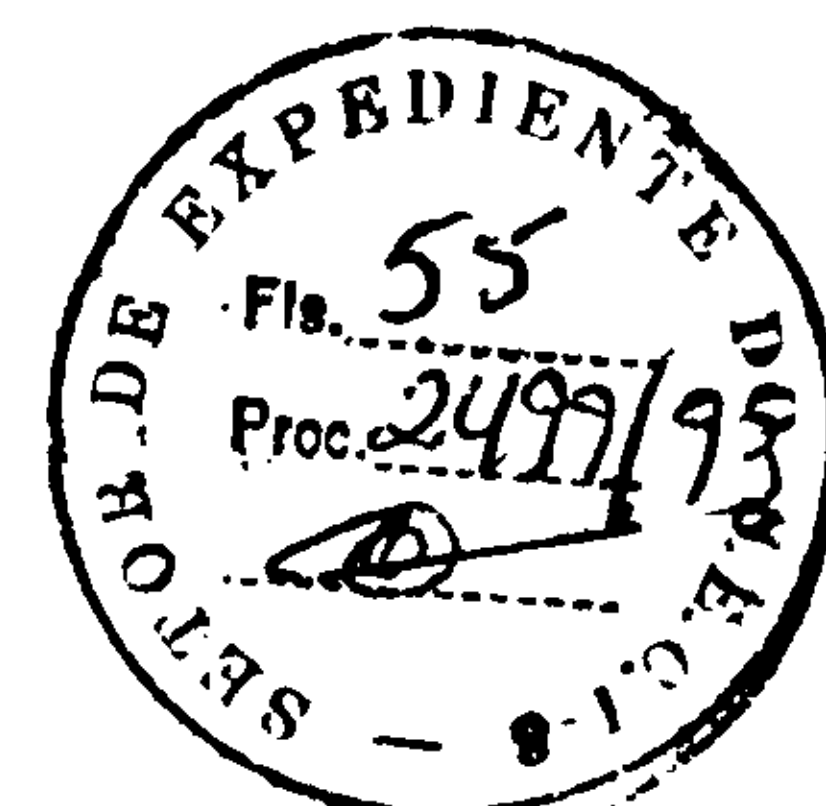
300,00 m2 = Cr\$ 500,00

(quinhentos cruzeiros)

S.J.R.Prto, 13 de março de 1.973

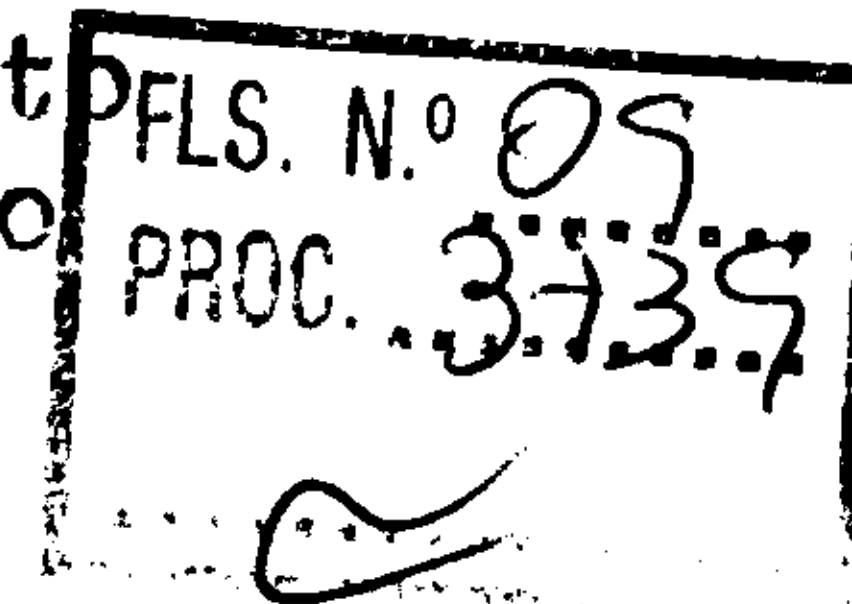
Julio Lucchese
JULIO LUCCHESI

Engº. Chefe



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de São José do Rio Preto
Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário



Processo nº: PR/8-2499/93
Interessado: SECI-8
Assunto : Regularização de Proprio Estadual ocupado por terceiros (terreno adjudicado).
Localidade : APARECIDA D'OESTE

I. PRELIMINARES

Trata o presente laudo, de avaliação do imóvel, Proprio do Estado o qual foi ocupado por uma edificação de propriedade de Natal Artico e s/mulher.

O terreno é de forma retangular, de esquina em ruas servidas por todos os melhoramentos públicos com exceção da rua Santo Anastácio que não apresenta pavimentação asfáltica. Esta localizado a aproximadamente 300,00 m do centro comercial da.... cidade.

II. AVALIAÇÃO DO TERRENO

De acordo com a pesquisa imobiliária feita na cidade de Aparecida D'Oeste e principalmente com informações fornecidas pelos Senhores Godofredo Pereira Magalhães e Bento Vieira Martins, corretores idôneos, residentes na cidade, obtivemos um valor de Cr\$ 80.000,00 p/m². Deixamos de aplicar o fator valorizante de esquina, face às características da localização e a falta de pavimentação na rua Santo Anastácio, lateral ao terreno.

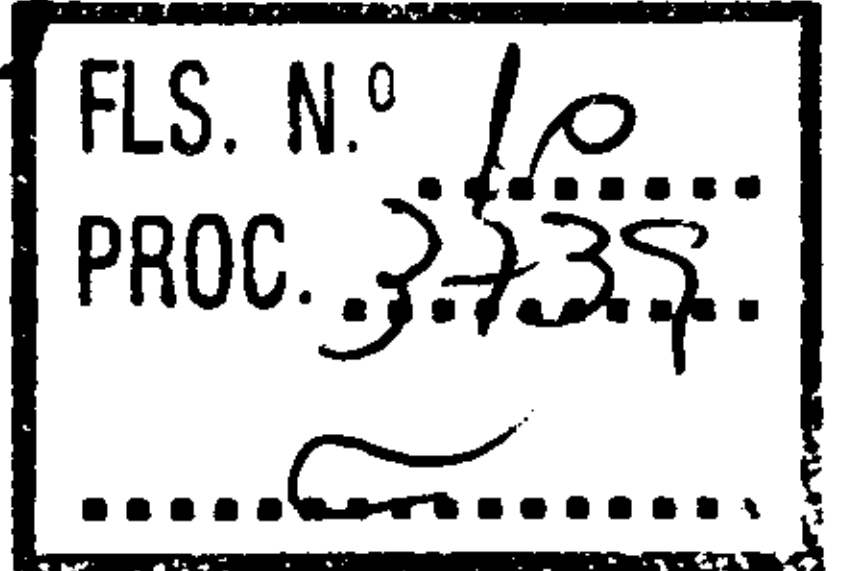
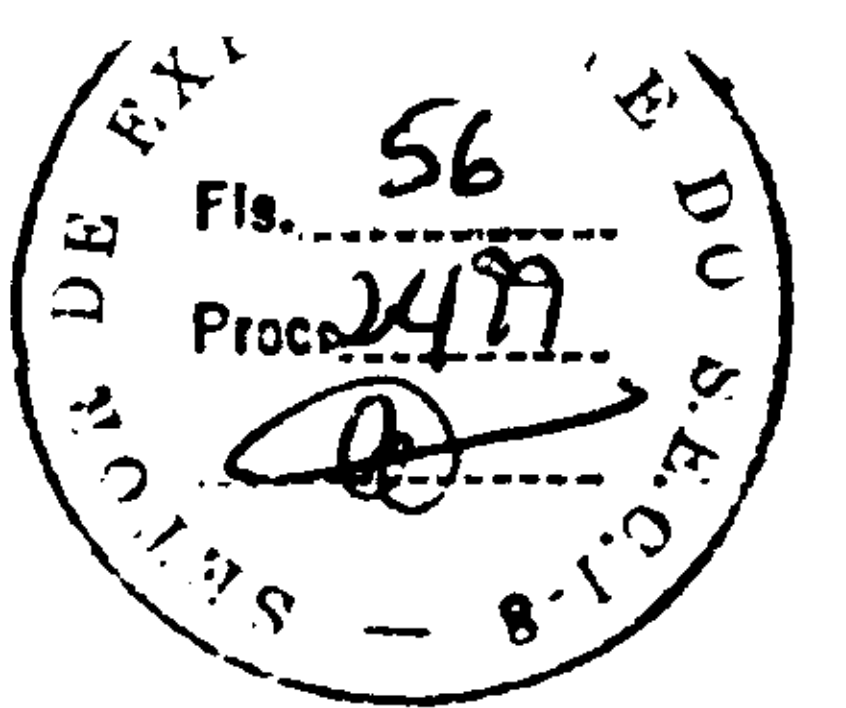
Assim teremos:

Vt = valor do terreno



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de São José do Rio Preto
Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário



$$Vt = 300,00 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 80.000,00$$

$$Vt = \text{Cr\$ } 24.000.000,00 \text{ (Vinte e quatro milhões de cruzeiros)}$$

III. AVALIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

A construção avalianda é semi-nova de padrão simples, sem forro, com cobertura de telhas romanas, portas de madeira esmaltadas, pisos de cerâmica esmaltada e com garagem coberta com pisos cerâmicos. No W.C azulejos até 1,80 m de altura e vitrôs basculantes na sala, banheiro, cozinha e varanda. O imóvel se encontra em ótimas condições de conservação sendo recente sua construção. As instalações elétricas e hidráulicas são embutidas e dentro das normas técnicas.

A construção apresenta uma área construída de...
116,81 m².

Para apurarmos o valor real da construção, adotaremos o Estudo precedido pela Comissão de Peritos nomeada no Provimento 02/86 dos M.M. Juizes de Direito das Varas da Fazenda Municipal da capital. O imóvel avaliando está classificado como residências modestas, tendo seu valor unitário igual a 0,90 x H82 QN.

Consultando a Revista "A Construção" de nº 2365 de junho/93, o custo unitário básico de edificação (SINDUSCON/SP), está estimado em Cr\$ 12.053.431,34, para padrão baixo.

Assim teremos:

Vc = valor da construção

Vc = área construída x valor unitário x fator de preciação pela idade e uso.

Sendo a construção recente, adotaremos um fator de depreciação para 2 anos, igual a 0,9666

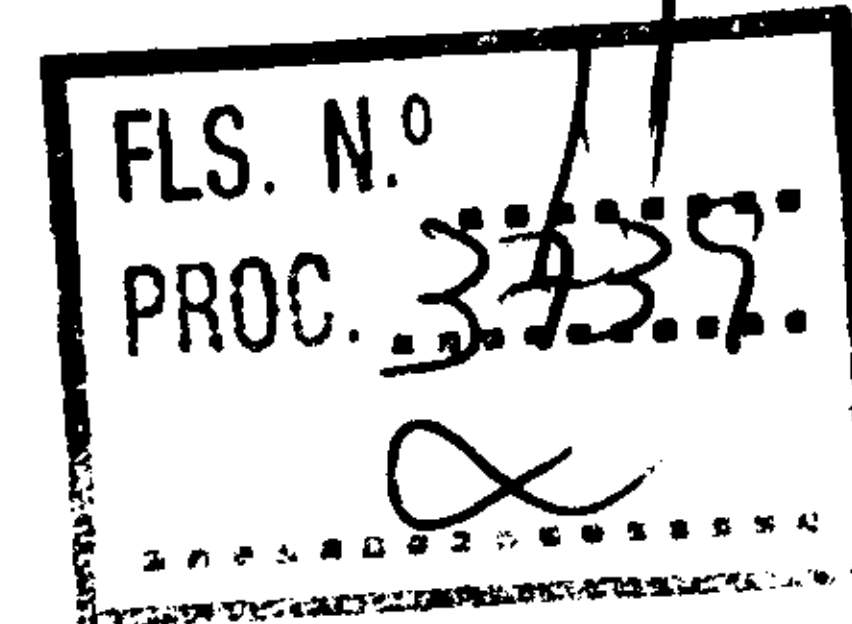
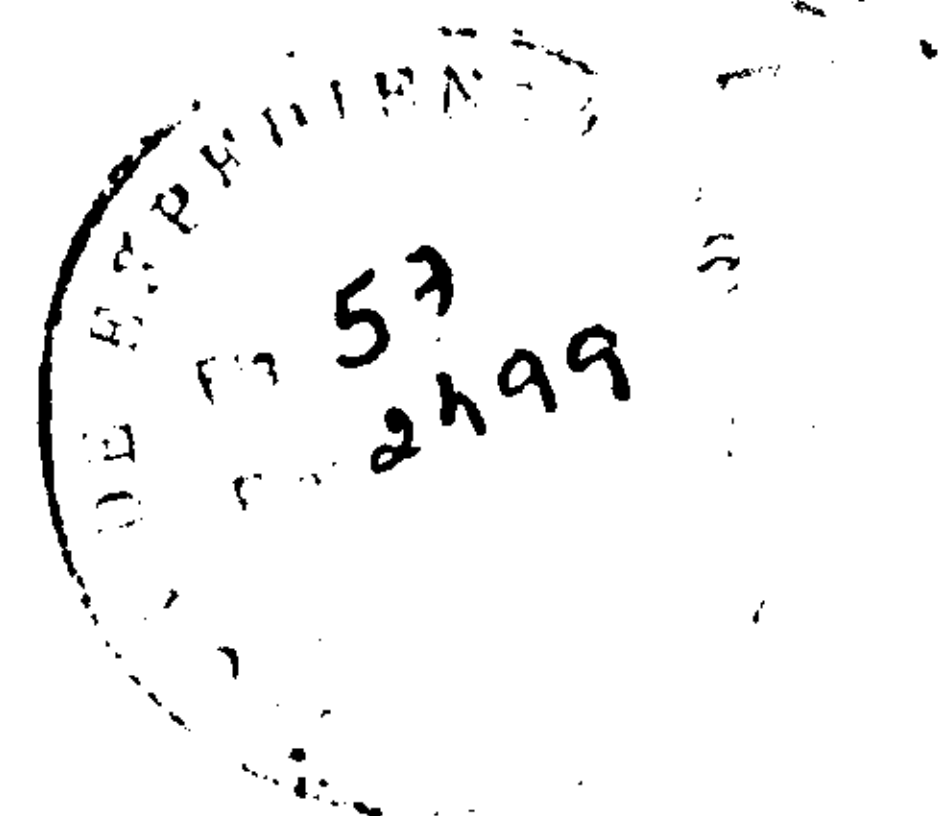
Então temos:

$$Vc = 116,81 \text{ m}^2 \times 12.053.431,34 \times 0,9666$$

$$Vc = \text{Cr\$ } 1.360.935.406,00 \text{ (Um bilhão, trezentos e sessenta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e seis cruzeiros).}$$



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de São José do Rio Preto
Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário



MÉTODO COMPARATIVO

O valor da construção pelo método comparativo, ou seja, comparação do imóvel avaliando com imóveis semelhantes oferecidos para a venda na Cidade de Aparecida D' Oeste, gira em torno de Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros), o que a nosso ver mais se aproxima da realidade do mercado imobiliário local.

IV. VALOR TOTAL (Vt. + Vc.)

Vt. = Valor do terreno

Vt. = Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros).

Vc. = Valor da construção

Vc. = Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros).

VT. = Valor total

VT. = Cr\$ 724.000.000,00 (Setecentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros).

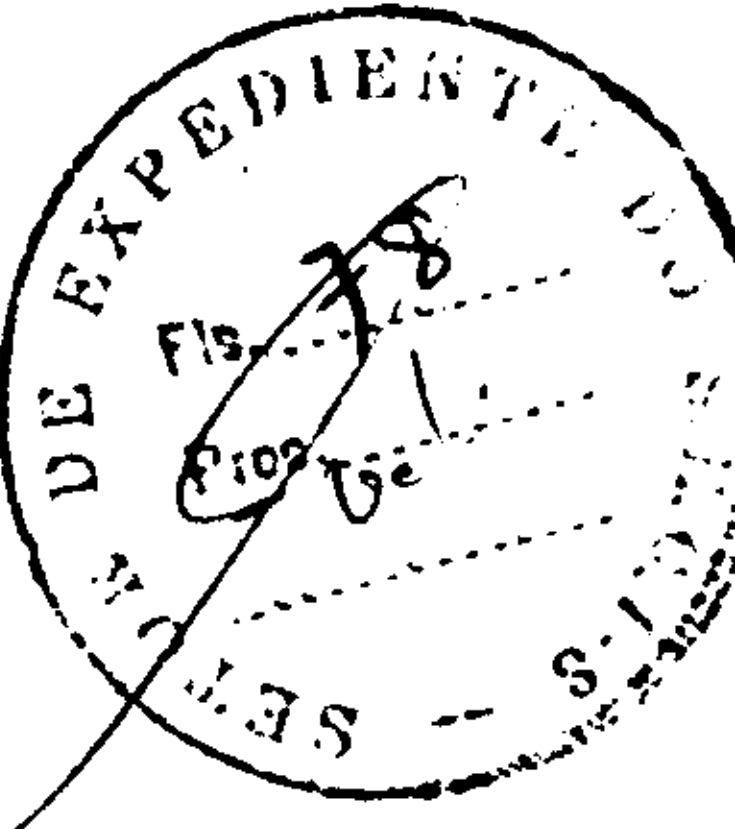
SECI-8, 24 de junho de 1993.


Engº. Fernando R.C. Leotta
diretor



FLS. N.º 12
PROC. 3739

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO



Processo nº: PR/8-2499/93
Interessado: NATAL ARTICO e S/MULHER NILVA MARIA ROSSI
ARTICO.
Localidade : APARECIDA D' OESTE
Assunto : REGULARIZAÇÃO DE PRÓPRIO ESTADUAL, ocupado
por terceiros - Alienação de Próprio Esta-
dual.

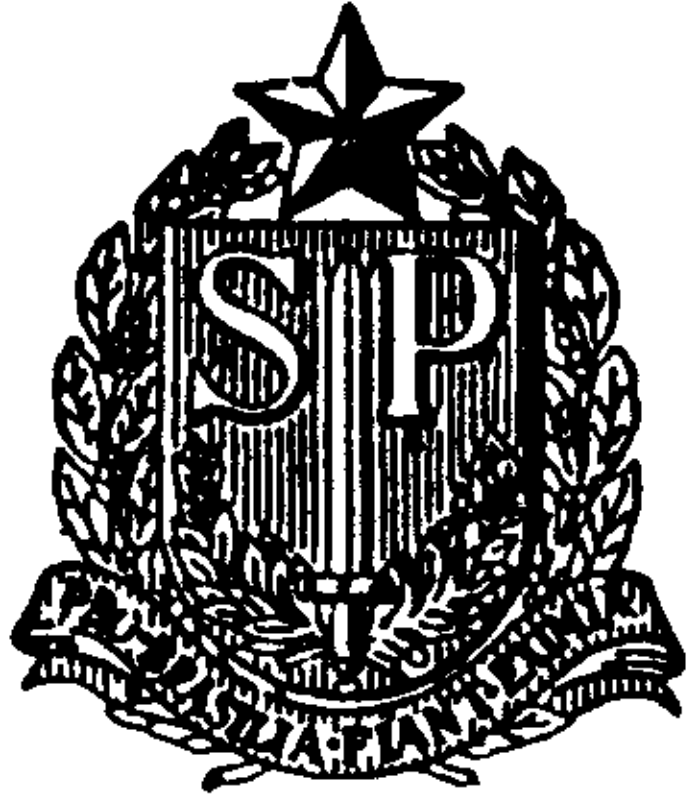
I. PRELIMINARES

A cidade de Aparecida D' Oeste está loca-
lizada a 175 Km. de São José do Rio Preto, sendo sua prin-
cipal atividade econômica a Agropecuária. Por se tratar
de uma pequena cidade, com cerca de 5.000 habitantes, são
poucas as transações imobiliárias que ocorrem na cidade,
notadamente na zona urbana. A pesquisa imobiliária reali-
zada, colheu informações do Sr. Godofredo P. Magalhães,
pessoa radicada na cidade, e que participa de negócios
imobiliários que eventualmente ocorrem. Também contacta-
mos o Sr. Vanildo Farinaci Gomes, escrivão interino do
Cartório de Registro Civil e Anexos de Aparecida D'Oeste,
que nos forneceu informações a respeito de valores do mer-
cado imobiliário local.

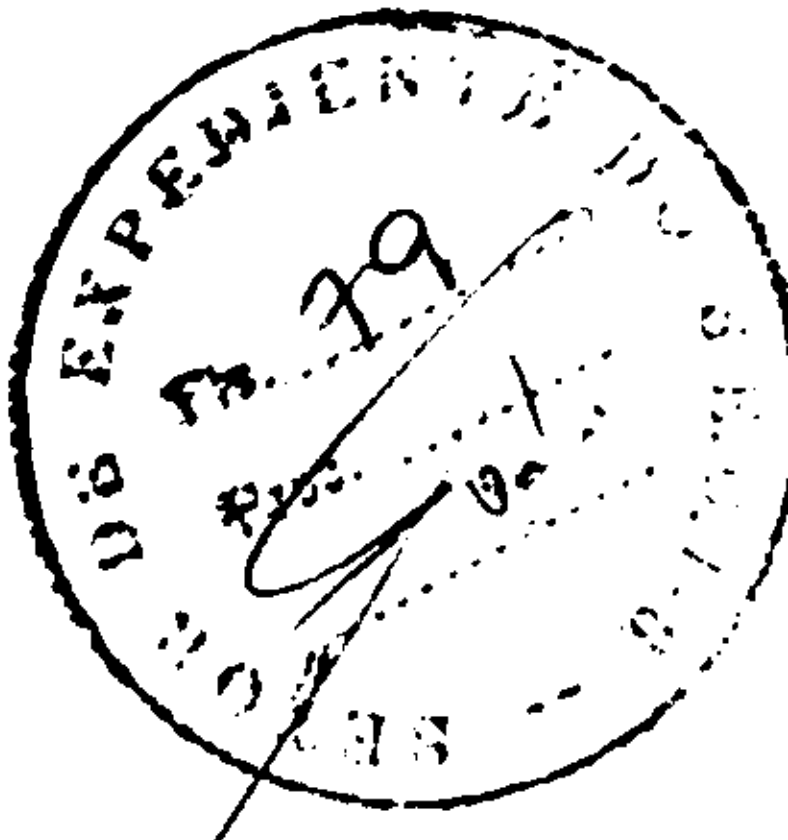
Além disso, visitamos alguns terrenos que
eventualmente estariam à venda, para se fazer um quadro
comparativo de valor.

Assim, chegamos a um valor médio de R\$
5,00 (Cinco reais) por m², que acreditamos ser o justo
valor para o imóvel avaliando.

...



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO



FLS. N.º 13
PROC. 3.739
C

II. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O terreno é plano, de esquina, distante aproximadamente 400,00 metros do centro comercial da cidade, medindo 10,00 metros de frente para a rua Isvarte Costa, antiga rua Amazonas, por igual dimensão nos fundos, e 30,00 metros de cada lado, perfazendo uma área de 300,00 metros quadrados. O terreno é servido por rede de água, luz e demais serviços públicos, inclusive pavimentação asfáltica.

III. AVALIAÇÃO - VALOR REAL

Vt. = Valor do terreno
Vt. = 300,00 m² x R\$ 5,00
Vt. = R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

IV. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO LAUDO DE
FLS; 55/56, PELA UFESP.

Valor do m² em junho/93 = Cr\$ 80.000,00
Valor da UFESP. em junho/93 = Cr\$ 221.369,13

$$\frac{80.000,00}{221.369,13} = 0,361 \text{ UFESP.}$$

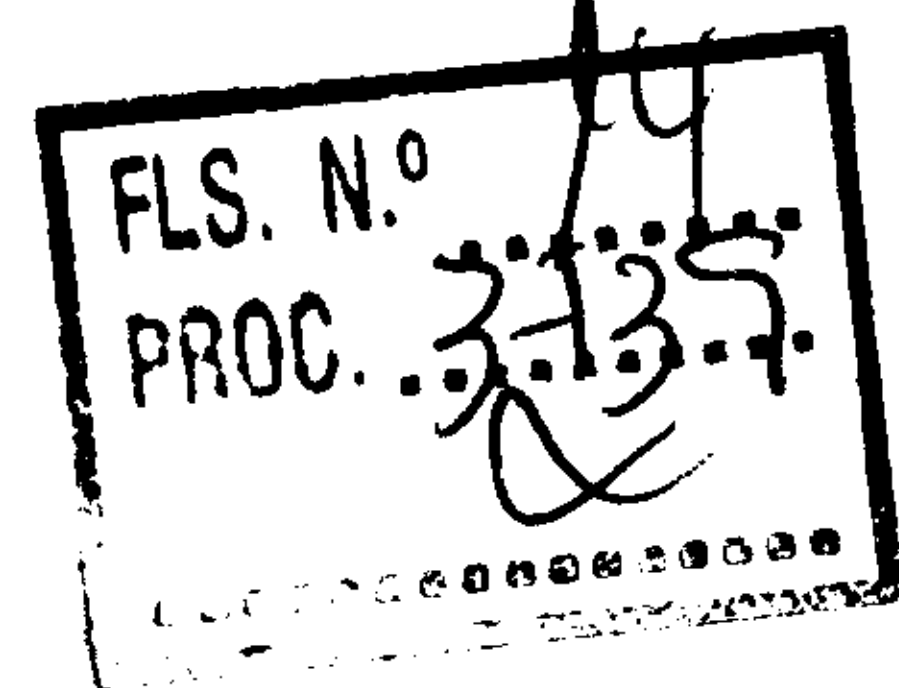
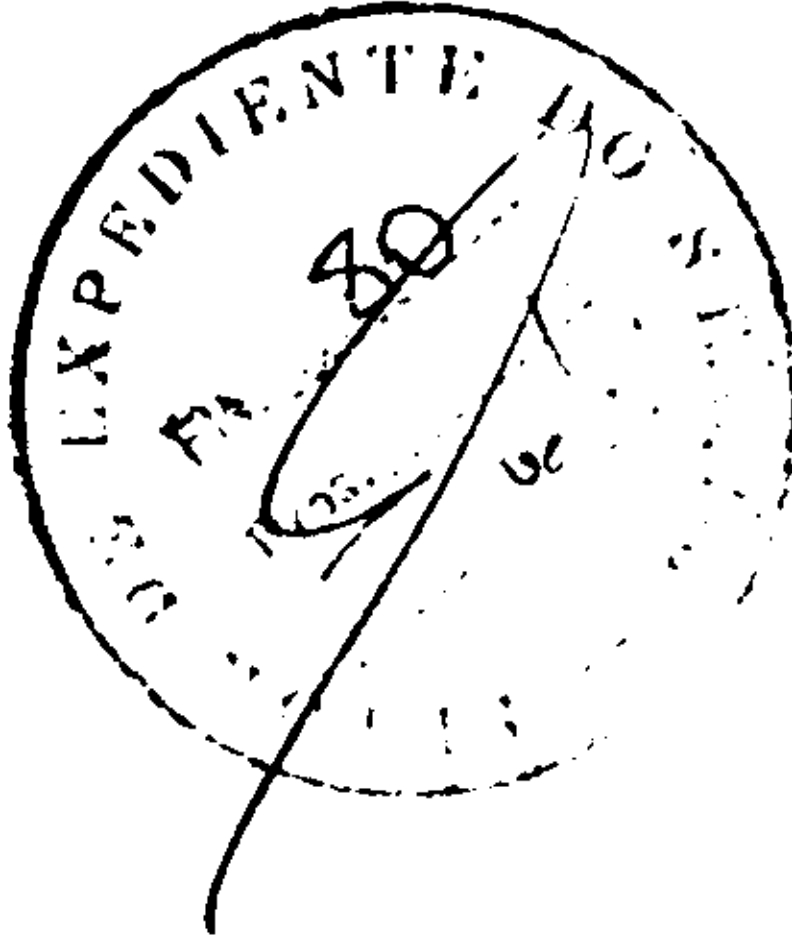
Valor da UFESP. em janeiro/95 = R\$ 5,89
0,361 UFESP. x R\$ 5,89 = R\$ 2,13/m².
R\$ 2,13 x 300,00 m²

= R\$ 639,00 (Seiscentos e trinta e nove reais)

...



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO



V. CONSIDERAÇÕES

Como se observa, foram determinados dois valores para o terreno:

- o primeiro, o valor real, de mercado no momento, portanto, o valor justo.

- o segundo, o valor atualizado do laudo de avaliação realizado em junho de 1993, e que em razão das mudanças da moeda e oscilações do mercado imobiliário, ficou bem abaixo do valor real do imóvel.

Portanto, para dar cumprimento à determinação de fls. 75, do então Sr. Governador do Estado, entendo que o valor encontrado, ou seja de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), seja o valor justo do imóvel, no momento.

SECI-8, 16 de janeiro de 1995.


Engº. Fernando R.C. Leotta
diretor



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO

Processo : PR.8 - 2499/93
Interessado: NATAL ARTICO E S/MULHER
NILVA MARIA ROSSI ARTICO
Localidade : APARECIDA D'OESTE
Assunto : REGULARIZAÇÃO DE PRÓPRIO ESTADUAL OCUPADO POR
TERCEIROS

4200
①
10

FLS. N.º	15
PROC.	3.738

I - PRELIMINARES

O presente protocolado trata, como se pode observar no bojo dos autos, da regularização de imóvel, próprio do Estado, e que sofreu ocupação de boa fé, por terceiros, em razão de ato ilegal do Registro Imobiliário.

Tal impasse depois de exaustivamente analisado parece próximo da solução adequada, com a venda do imóvel ao Sr. Natal Artico e s/mulher.

Retornaram os autos a este Serviço de Engenharia para a indicação das fontes nas quais este subscritor se louvou para obter o justo valor do imóvel.

Conforme se observa, à fls.78, item I, em preliminares, o signatário se preocupou em efetuar a pesquisa de valores e em apresentar as fontes das informações obtidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS. N.º 16
PROC. 37.35.

Colheu informações do Sr. Godofredo F. Magalhães, brasileiro, casado, corretor, RG. 11.178.756 - CIC. 260.296.698-34, residente à Rua Adelaide Tinarel, nº 1108 - centro, Aparecida D'Oeste. Este Senhor é corretor autônomo, o único da cidade e que participa ou tem conhecimentos das transações que eventualmente ocorrem na cidade.

Contactamos também o Sr. Vanildo Farinaci Gomes, solteiro, Cartorário, brasileiro, RG. 145.170.876 - CIC. 025.838.598 - 70, residente à Rua São Paulo, nº 699 - centro, Aparecida D'Oeste, pessoa idônea, escrivão do Cartório de Registro Civil e Anexos, conhecedora dos valores do mercado imobiliário local.

Não obstante, retornamos à pacata Aparecida D'Oeste e novamente entramos em contacto com os referidos informantes dos quais solicitamos informações sobre terrenos sem benfeitorias e que eventualmente estariam à venda. Apenas um lote nos foi apresentado na ocasião, pois como já foi dito à fls. 78, são escassos os negócios na área urbana de Aparecida

D'Oeste:

Lote 11 da Quadra 03, sito à rua Santo Anastácio, Vila Santo Antonio, com 300,00 metros quadrados, de propriedade de João Benvindo de Carvalho Junior, casado, mecânico, RG. 6.154.686 e que tem o imóvel à venda por R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Foram ratificados os valores de R\$ 5,00 (cinco) reais o metro quadrado para o imóvel avaliando.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS. N.º 17
PROC. 3.737

No caso vertente, observamos que embora a quantidade de informações não seja farta, pelas razões já expostas, a qualidade dos dados fornecidos e a idoneidade das pessoas procuradas nos dão a certeza e a convicção de estarmos muito próximo do justo valor do terreno avaliando.

Assim, ratifico o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o imóvel.

A seguir a avaliação da benfeitoria existente no imóvel, conforme proposta de fls.40, do Ilmo. Senhor Procurador Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa.

II - AVALIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

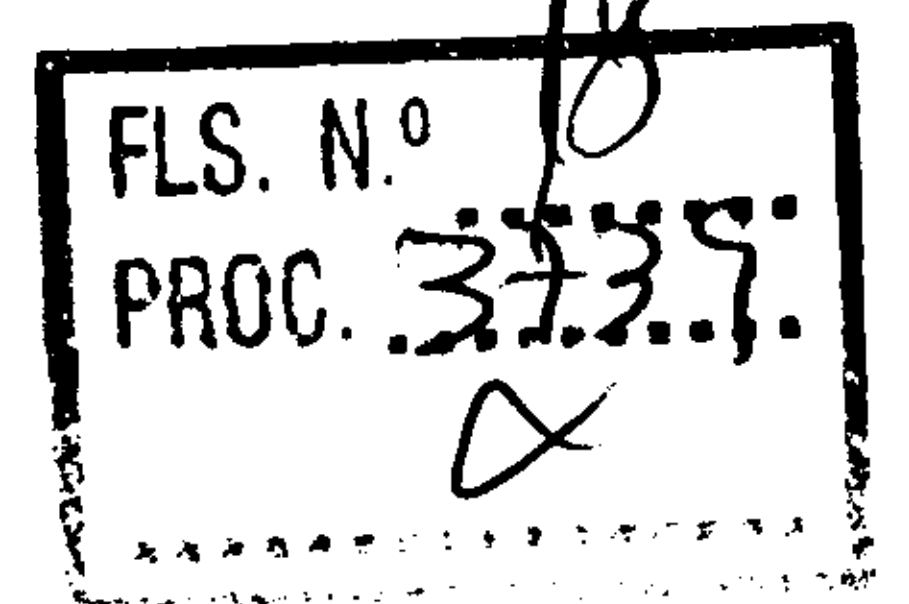
II.1 - VISTORIA

A construção avalianda é de padrão simples, sem forro com cobertura de telhas romanas, portas de madeira esmaltadas, pisos cerâmicos e garagem coberta, pisos cerâmicos no banheiro com azuleijos até na altura de 1,80 metros, vitrês basculantes na sala, banheiro, cozinha e varanda. O imóvel se encontra em ótimas condições de conservação. As instalações elétricas e hidráulicas são embutidas e obedecem as normas técnicas da A.B.N.T..

A área construída é de 116,81 metros quadrados, conforme planta anexa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



II.2 - AVALIAÇÃO

Para apurarmos o valor real da construção, adotaremos o estudo procedido pela Comissão de Peritos nomeada no Provimento 02/86, dos M.M. Juizes de Direito das Varas da Fazenda Municipal da Capital. O imóvel avaliando está classificado como residência modesta, tendo seu valor unitário igual a 0,90 x H820N.

Consultando a Revista "A Construção" de nº 2478 de Agosto de 1995, o custo unitário básico de edificações (SINDUSCON) está estimado em R\$ 352,58 para o padrão baixo.

Assim teremos:

V.C. = valor da construção

V.C. = Área construída x valor unitário x fator depreciação pela idade e pelo uso.

Sendo a construção com idade físico-funcional, em torno de 06 anos, adotaremos o fator de depreciação de 0,9165.

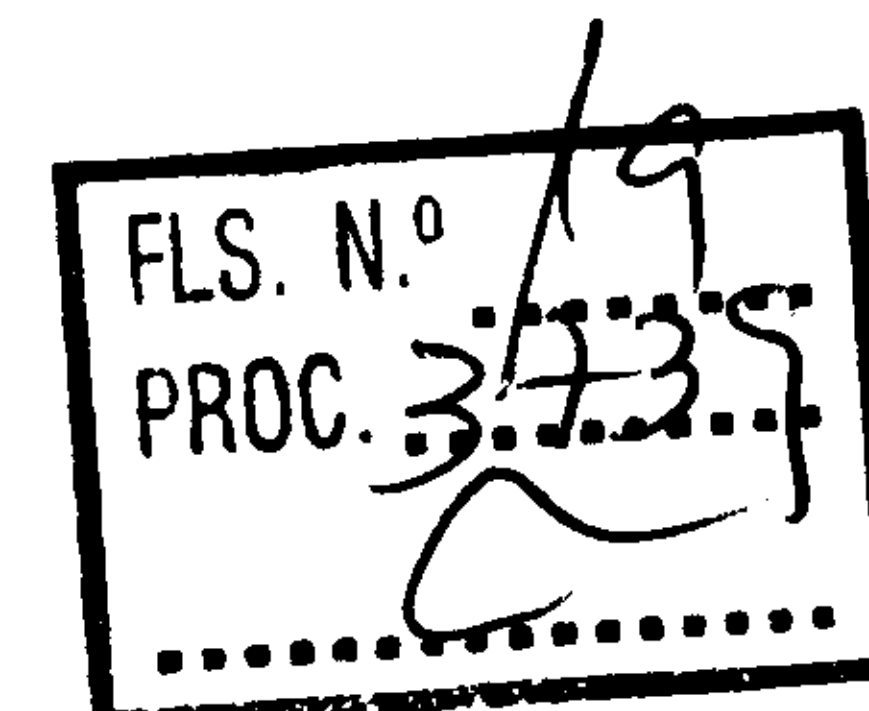
Assim teremos:

V.C. = 116,81 x 352,58 x 0,90 x 0,8998

V.C. = R\$ 33.352,33 (trinta e tres mil, trezentos e cinco e dois reais e trinta e tres centavos)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



MÉTODO COMPARATIVO

O valor da construção, pelo método comparativo, ou seja, comparação do imóvel avaliando com imóveis semelhantes oferecidos à venda, inclusive em cidades de maior porte, gira em torno de R\$ 130,00/ metro quadrado.

Assim o valor da construção é de :

$$V.C. = 116,81 \times 130,00$$

$$V.C. = R\$ 15.185,30 \text{ (quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos).}$$

VALOR TOTAL DO IMÓVEL (V.T.i.)

Será o valor do terreno mais o valor da construção.

Assim teremos:

$$V.T.i. = 15.185,30 + 1.500,00$$

$$V.T.i. = R\$ 16.685,30$$

(Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, trinta centavos)

C O N C L U S A O

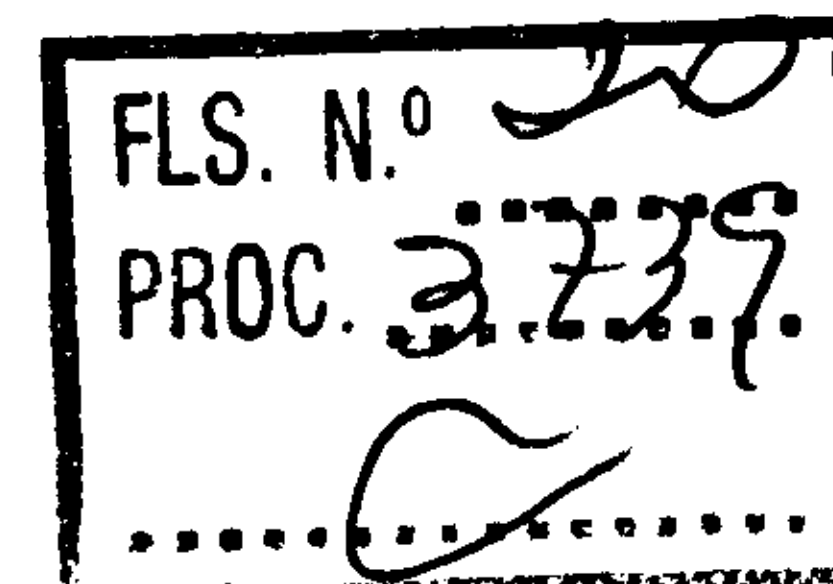
O valor da construção encontrado segundo o provimento 02/86 e índices da Revista "A Construção" se mostrou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

incompatível com o valor de mercado pesquisado na cidade de Aparecida D'Oeste e nos demais trabalhos avaliatórios executados pelo signatário nas inúmeras avaliações de imóveis no âmbito desta Procuradoria Regional.

Assim, s.m.j., propomos os seguintes valores para a solução do impasse.



valor do terreno = R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

ou seja, 227,9635 UFESP

valor da construção = R\$ 16.685,30 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, trinta centavos)

ou seja, 2.535,7598 UFESP

UFESP/ AGOSTO.1995

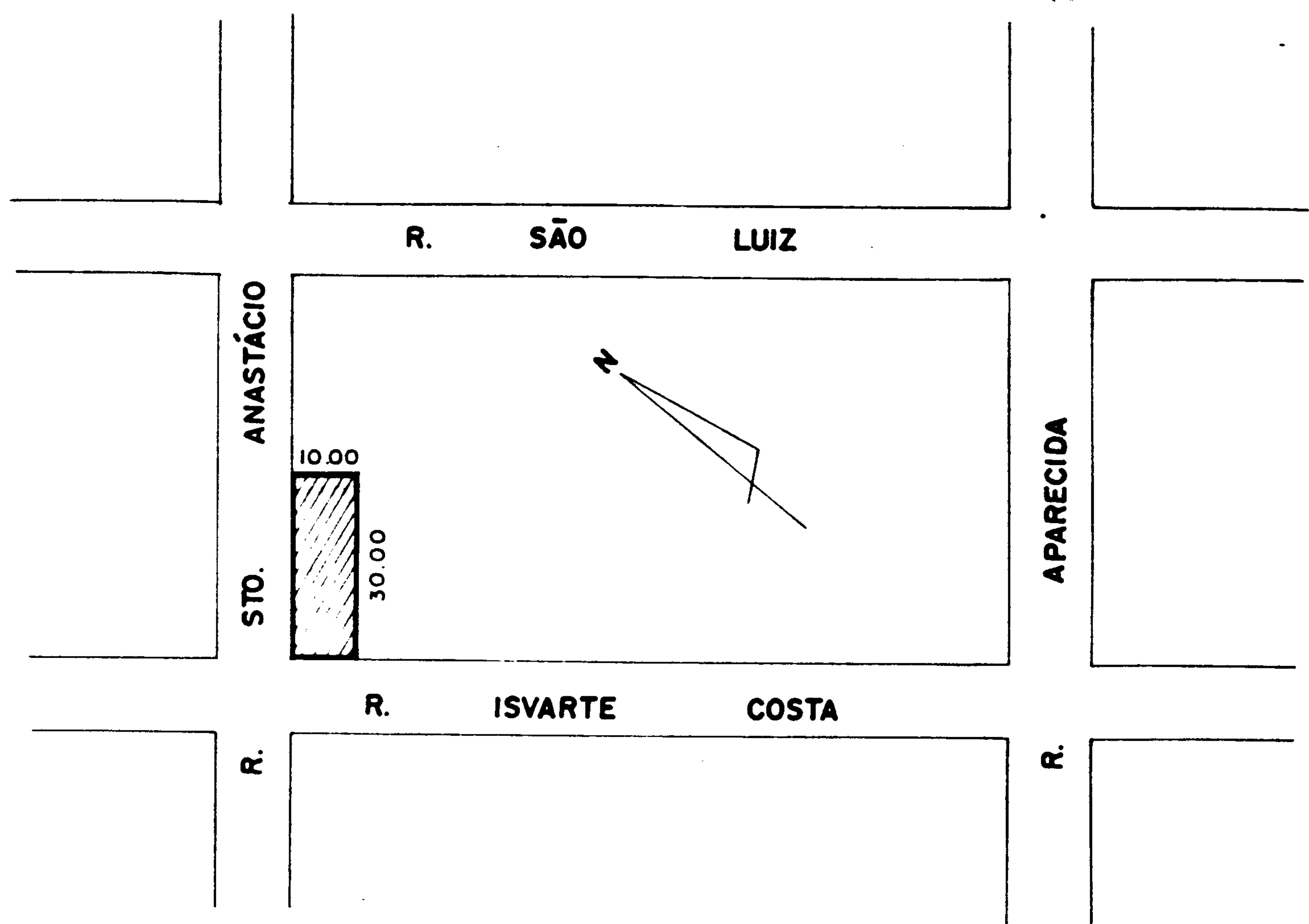
R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos)

SECI. 8 - 16 DE AGOSTO DE 1995

ENGº FERNANDO R.C. LEOTTA
DIRETOR


PLANTA DE SITUAÇÃO SEM ESCALA

FLS. Nº 21
PROC. 3739



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CADASTRO IMOBILIÁRIO

PLANTA Nº 880/93	REVISÃO 1/100	DATA 2/10	PROCESSO - PR.8 Nº 2.499/93
DESENHISTA EDISON GIL R. CALDAS	DATA 16 06 93	ASSUNTO REGULARIZAÇÃO DE PRÓPRIO ESTADUAL OCUPADO POR TERCEIRO.	
ÁREAS	300,00 M2.		
R. APARECIDA D'OESTE			
R. PALMEIRA D'OESTE			
 Fernando R. C. Leotto Diretor			



JUNTADA
Segun Juntada nra
El. de p. 22
D.O.L. 5/5/1997

A Comissão de
 I) Constituição e Justiça;
 II) Serviços e Obras Públicas;
 III) Finanças e Orçamento.

19/ maio 97

PAULO ROSENBERG

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 20/ 5 / 97
 Medis
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 22/ 05 / 97
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRITO FEDERAL
 por Dep. Flávio Chaves
 prazo para devolução dentro de 10 dias
 27/ 05 / 97
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada Parquet do
Flávio CCT
 com 01 fls. numeradas a partir
 de 23
 S.C. 19/ 06 / 97
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO